

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 054/2024

Processo nº 011/2024-000001

Pregão Eletrônico nº 001-2024-SRP

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 001-2024-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendido o *caput* do artigo 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 367/2023-SEMMA; Ofício nº 298/2023-SEMOB; Ofício nº 104/2023-SEMAGRI; Ofício nº 128/2023-SECULT; Ofício nº 408/2023-SMS; Ofício nº 288/2023-SMF; Ofício nº 722/2023-SMAS; Ofício nº 367/2023-SEMED; Solicitação de despesa nº 20240131001; Solicitação de despesa nº 20240131001; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Cotação de Preços; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Manifestação Sobre Existência de Recursos Orçamentários; Declaração de Adequação Orçamentária; Dados da Solicitação Para Registro de Preços; Autorização de abertura da licitação; Autuação do Processo; Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio; Minuta de Edital e Anexos; Parecer Jurídico; Edital e Respectivos Anexos; Declaração Justificativa de Orçamento Sigiloso; Aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Pará; Ata de Propostas;

Vencedores do Processo; Ata Parcial; Documentos da empresa Habilitadas; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata Final; Pedido de Desistência após Homologação; Proposta Readequada; Ata de Registros de Preços nº 20240052; Portaria com Indicação de Fiscal de Contrato; Ranking do Processo; Relatório de Itens Revogados/Cancelados/Anulados/Fracassados/Desertos; Publicação do extrato da ata de registro de peças no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União no dia 22 de março de 2024, com data da abertura do certame no dia 04 de abril de 2024, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no-001-2024-srp-2024-287740>.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foram adjudicadas como vencedoras, as empresas: **C. LEITE RIBEIRO LTDA; COMERCIA; NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS; ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA; IRENE DE OLIVEIRA; MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA; XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA; W E J ATACADISTA EIRELI; PEPPERONI MIX LTDA.**

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer fl.1.287, conforme a exigência legal contida no

artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento no Decreto Municipal 1.509/2024.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 28, inciso I da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1509/2024, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de

pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº101/2000.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato competente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j.

É o parecer.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 22 de abril de 2024.

MÁRCIO REIS DOS SANTOS SOUSA
Controlador Interno Municipal
Decreto 1416/2023